

**LEI Nº1401/2009**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE VAGAS E CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009.”**

**O PREFEITO CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO AS EGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder 18 (dezoito) bolsas de estudo, em cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de **MECÂNICA, QUÍMICA INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E ELETROTÉCNICA** no ano letivo 2009.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de desistência voluntária, afastamento do aluno sem justificativa ou afastamento do aluno em caso de medida administrativa, poderá haver substituição do bolsista a critério da administração.

**Art. 2º** No ato da matrícula no curso contemplado, além dos documentos exigidos pela instituição de ensino, o bolsista deverá obrigatoriamente apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Ter o candidato concluído o *ensino médio*.
- b) Não possuir outro curso de formação profissional ou superior;
- c) Estar inserido na faixa considerada de “*baixa renda*”;
- d) Ser domiciliado e residente no Município de Cordeiro;

**Art. 3º** Para efeito desta Lei será considerada baixa renda o grupo familiar com renda bruta não superior a duas vezes o valor do salário mínimo federal.

**Art.4º** O valor unitário das bolsas concedidas será de R\$130,00 (cento e trinta reais) mensais, a despesa se realizará com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** As bolsas serão distribuídas entre os cursos do seguinte modo:

- a) Curso de Técnico em Mecânica – 05 bolsas
- b) Curso de Técnico em Segurança do Trabalho – 05 bolsas
- c) Curso de Técnico em Química Industrial – 04 bolsas
- d) Curso de Eletrotécnica – 04 bolsas

**Art. 6º** O Poder Executivo celebrará acordos, contratos, ajustes ou convênios com entidades educacionais do Município, bem como aditar instrumentos que

já estejam em vigor, com a finalidade de disponibilizar os cursos previstos no artigo anterior.

**Art. 7º** Fica o autorizado o Chefe do Poder executivo a abrir crédito especial no valor de R\$22.000,00(vinte e dois mil reais), criar programa de trabalho e elemento de despesa para custear as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 1390 de 17 de março de 2009: Parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º; incisos I, II e caput do artigo 2º; artigo 4º e seu parágrafo único.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de março de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2009.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**